CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 63 /2020.

"Regulamenta o direito aos profissionais autônomos proprietários de veículo do tipo Van que fazem transporte escolar e universitário à concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município de Itabirito/MG, e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizado aos proprietários autônomos de veículos do transporte ESCOLAR e UNIVERSITÁRIO a transportarem, embarcando e desembarcando pessoas que utilizam o transporte público regular em todo o município de Itabirito, obedecendo aos pontos do transporte coletivo já existentes nas vias públicas, fazendo assim o transporte suplementar de passageiros.

Art. 2º Os itinerários serão previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 3º Os protocolos de segurança contra a proliferação do COVID-19 já existentes nas recomendações da OMS, leis e decretos federais, estaduais e municipais, deverão ser seguidos na sua integridade.

Art. 4º Para ter direito à autorização para realizar o transporte suplementar, o proprietário do veículo, deverá apresentar toda documentação regular do veículo, inclusive o seguro coletivo e de responsabilidade civil para indenizações contra acidentes em geral, morte e invalidez total ou parcial dos envolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º proprietários autônomos dos veículos especificados no artigo 1º, deverão apresentar o selo ou o laudo de vistoria do veículo pelos órgãos competentes conforme já exigido em lei para transporte de passageiro escolar e universitário.

Art. 6º O valor da tarifa a ser cobrada não poderá exceder a já existente estabelecida nos critérios da lei, cobradas em ônibus regulamentar.

Art. 7º O autônomo que tiver a autorização para o transporte suplementar, deverá pagar os impostos devidos à fazenda pública municipal por meio de estimativa.

Art. 8º O profissional deverá recolher todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, pertinentes ao exercício da profissão.

Art. 9º O não cumprimento das exigências previstas nesta lei, acarretará na proibição de fazer o itinerário pré-estabelecido, bem como sujeitará ao recolhimento do veículo, multa e demais penalidades legais.

Art. 10º A concessão do transporte suplementar só terá vigência até findar o período da pandemia, perdendo sua eficácia assim que as escolas e universidades voltarem ao funcionamento normal.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de MAIO de 2020.

Renê Américo da Silva
Vereador

PROTOCOLO
DATA 15/05/20
RECEBIDO POR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto amplia a ajuda aos proprietários de veículos de transporte escolar e universitário, trazendo renda a estes e ao município, bem como melhorando a qualidade do serviço de transporte coletivo municipal.

O Projeto cria normas gerais a serem seguidas somente na época da pandemia do COVID-19, sendo que perderá sua eficácia e legalidade assim que superada a atual situação.

Essas inovações trazem um tratamento de dignidade aos que estão ociosos, endividados e não tem ajuda governamental, preserva a dignidade humana e o direito de trabalho.

Por ser importante inovação no tratamento dessa matéria, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.